

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.927 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece regras, organiza e disciplina a utilização dos veículos públicos no âmbito do Município de Santo Augusto.

Naldo Wiegert, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos de conduta dos motoristas, que, satisfaçam as exigências atuais com eficácia e economia, primem pela segurança e manutenção do patrimônio público;
- considerando a implantação de sistema de rastreamento na frota do Município;
- considerando que os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades do serviço público e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o regulamento para utilização da frota de máquinas, equipamentos e veículos do município de Santo Augusto/RS.

DOS CONDUTORES/OPERADORES

Art. 2º Podem conduzir veículos:

- I. Os motoristas e operadores de máquinas devidamente lotados no cargo nos termos da Lei Municipal Nº 1.690 de 30 de dezembro de 2003;
- II. Pessoas autorizadas pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Municipal Nº 2.656, de 04 de setembro de 2015 e alterações posteriores.

Art. 3º Podem conduzir caminhões, máquinas e assemelhados:

- I. Os motoristas e operadores de máquinas devidamente lotados no cargo nos termos da Lei Municipal Nº 1.690 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Os veículos só podem ser conduzidos por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ficando estes responsáveis pelo bom uso dos veículos, conforme especificado neste regulamento.

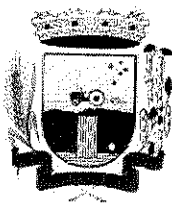
DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º A condução, assim como o uso abusivo ou indevido de veículo da Prefeitura Municipal de Santo Augusto são considerados faltas funcionais graves, que implicam, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor.

RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

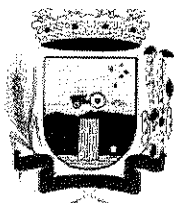
Art. 6º São responsabilidades do condutor ou operador:

- I. Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observar rigorosamente as instruções sobre a manutenção no manual do veículo e também as dispostas no Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- II. Comunicar, por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, utilizando, para tanto, a planilha de bordo do veículo;
- III. Preencher corretamente a planilha de bordo e demais documentos que venham a ser determinados por instrumento específico, sempre que utilizar o veículo;
- IV. Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;
- V. Dirigir de acordo com as normas e regras instituídas acatando as ordens dos policiais de trânsito;
- VI. Obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito;
- VII. Ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados de respeitarem as normas de trânsito;
- VIII. Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;
- IX. Não entregar a terceiros a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X. Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor;
- XI. Conduzir pessoas estranhas aos fins propostos da viagem, bem como servidores, sem prévia autorização superior, é expressamente proibido;
- XII. Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal);
- XIII. Manter o veículo limpo interna e externamente;
- XIV. Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo aparentemente apresenta condições mecânicas e de segurança, com equipamentos e acessórios obrigatórios e documentação em ordem;
- XV. Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as alterações da legislação;
- XVI. É proibido usar o veículo do Município para serviços particulares;
- XVII. Acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável;
- XVIII. Evitar que o usuário danifique o veículo. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento, deverão ser comunicados ao superior imediato, sob pena de responsabilidade;
- XIX. Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos;
- XX. Os coletivos devem trafegar com as portas fechadas. E em caso de embarque/desembarque de passageiros não movimentá-los sem que as portas já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista por homicídio culposo;
- XXI. O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo oficial, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo;
- XXII. Entregar ao superior imediato a notificação quando da aplicação de multas;
- XXIII. Cumprir fielmente o itinerário determinado pelo superior para realização da atividade fim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

XXIV. Realizar serviços para outro setor/departamento apenas com prévia anuência e autorização do superior imediato;

XXV. Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes;

XXVI. O condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

XXVII. Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo e a lotação máxima deverá ser respeitada, observando-se que, eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

XXVIII. Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade do mesmo, deverá averiguar a necessidade de realizar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes;

XXIX. O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até que tenham sido feitos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a outrem, exceto nos casos em que houver determinação escrita do superior;

XXX. Executar as atividades do seu cargo com urbanidade, educação e respeito aos usuários;

XXXI. Observar a existência, em local visível do veículo, o contato da Ouvidoria Municipal para efeitos de sugestões, denúncias, elogios e afins.

RESPONSABILIDADES DOS PASSAGEIROS

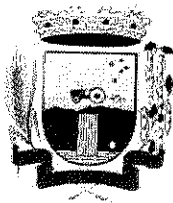
Art. 7º Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para a Ouvidoria Municipal, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considerem impróprios, através de um dos canais disponíveis.

Art. 8º Os passageiros do veículo devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
- II. Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros);
- III. Não fumar e consumir bebida alcoólica dentro do veículo;
- IV. Não danificar nem sujar a veículo, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
- V. Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

Art. 9º Fica terminantemente proibido levar no veículo objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes do veículo.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Santo Augusto não se responsabiliza por qualquer perda ou dano de objetos pessoais dos passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

RESPONSABILIDADES DOS GESTORES DE FROTA

Art. 11 São responsabilidades dos gestores de frota:

- I. Dar condições para pleno atendimento do presente regulamento, sendo considerados responsáveis quando negligenciarem o descumprimento do mesmo;
- II. Repassar ao motorista roteiro com itinerário da viagem ou discriminação dos serviços, devidamente detalhada;
- III. Em rotas dentro do Município de Santo Augusto fica facultada a apresentação do roteiro de viagem, porém não fica dispensada a cobrança da anotação por parte do motorista na planilha de bordo;
- IV. Abrir procedimento disciplinar contra o motorista que descumprir as determinações do presente regulamento;
- V. Acompanhar a rota efetivamente realizada por meio dos sistemas de rastreamento disponíveis e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno ou equivalentes;
- VI. Alimentar todos os sistemas de gerenciamento de frotas adotados pela Administração Municipal;
- VII. Garantir a guarda do veículo em local adequado quando não estiver em uso;
- VIII. Manter ficha de cadastro de veículos atualizada e disponível nos portais de transparência;
- IX. Providenciar os devidos licenciamentos anuais, seguros e demais serviços necessários;
- X. Disponibilizar o presente regulamento para os servidores nos meios oficiais e sempre que solicitado;
- XI. Verificar anualmente a regularidade dos documentos de habilitação dos condutores;
- XII. Registrar possíveis alterações de rota autorizadas.

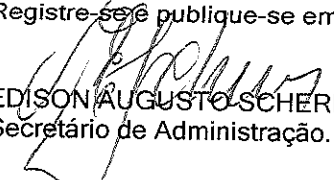
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo gestor público municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM
14 DE FEVEREIRO DE 2018.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 14.02.2018.


EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário de Administração.